



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZAR O CONTROLE DE COMBUSTÍVEL CONSUMIDO PELO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DO SISTEMA AUTOMATIZADO E/OU CARTÃO MAGNÉTICO PESSOAL, REGISTRADO, VINCULADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA.

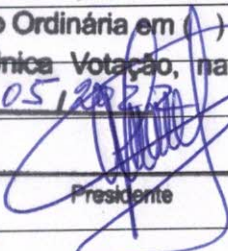
Interessado:

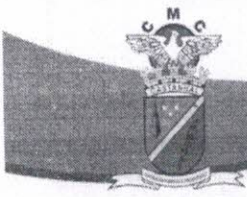
VEREADOR EVERTON JOYSON ABREU DE OLIVEIRA (EVERTON MATOS)

Proposição:

INDICAÇÃO N.º 009/2022, de 11 de abril de 2022.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (14ª Sessão Ordinária)	12	04	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	12	04	2022
AO ASSESSOR JURÍDICO	19	04	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	25	04	2022
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	25	04	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	17	05	2022
AO PLENÁRIO (24ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única aprovada por unanimidade)	24	05	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	24	05	2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª (x) Única Votação, na data de <u>24.05.2022</u>			
 _____ Presidente			



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

GABINETE DO VEREADOR EVERTON MATOS

Castanhal, 11 de abril de 2022

INDICAÇÃO Nº 09 /2022

Ilmo. Senhor Presidente,


O Vereador que este subscreve com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 119 do Regimento Interno e demais disposições legais, solicitar à Vossa Excelência a inclusão da presente indicação para apreciação, e se aprovada seja enviado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que este

REALIZE O CONTROLE DE COMBUSTÍVEL CONSUMIDO PELO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DE SISTEMA AUTOMATIZADO E/OU CARTÃO MAGNÉTICO PESSOAL, REGISTRADO, VINCULADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA.

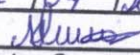
JUSTIFICATIVA: a destinação de recursos públicos é matéria de controle social e cabe ao Executivo promover meios que garantam a correta aplicabilidade dos recursos de modo que sejam facilmente fiscalizados pela coletividade. Atualmente, não tem como conceber que ainda se utilizem de anotações, guias físicas e requisições impressas para o uso de combustível, principalmente, frente a realidade tecnológica em que se vive em que é possível a utilização de controle por meio automatizado, como cartões magnéticos com senhas, com cadastros que vinculam o CPF do servidor público que se utiliza no produto, e que garante informações de controle, como datas, horas e quantidade. Então, o mínimo que se pode fazer é promover a modernização urgente dos meios de controle de consumo de combustível, principalmente, como forma de fiscalização efetiva e uso adequado dos recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de
24/05/2022

Presidente


EVERTON MATOS
Vereador - PV

RUA WILSON SANTOS, 450, CENTRO ADMINISTRATIVO
CASTANHAL - PARA - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 126/2022
EM, 12/04/2022


Maria Perpetuo Socorro de Lima



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 447/2022/ASSJUR:

Indicação nº 09/2022

Autoria do Vereador EVERTON MATOS.

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, **envide esforço para que realize o controle de combustível consumido pelo poder executivo através de sistema automatizado e/ou cartão magnético pessoal, registrado, vinculado aos servidores públicos para atendimento ao princípio da legalidade e transparência.**


Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca da **INDICAÇÃO nº 09/2022**, de propositura do **Vereador EVERTON MATOS**, indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, **envide esforço para que realize o controle de combustível consumido pelo poder executivo através de sistema automatizado e/ou cartão magnético pessoal, registrado, vinculado aos servidores públicos para atendimento ao princípio da legalidade e transparência**, passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura das indicações, ora transcritas.

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** de autoria do referido Edil ao **Executivo Municipal**.

Portanto, em análise ao objeto de indicação, nota-se que é a razão de **alento de interesse público de autoria do Vereador EVERTON MATOS** com assento neste Notável Parlamento, com remessa ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.


Zadoque Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.

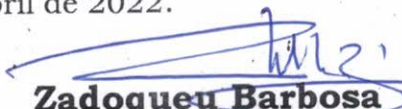


**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Posto isto, estando a propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste Parlamento Municipal, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se favoravelmente pelo seguimento da indicação nº 09/2022 ao Executivo municipal para o devido expediente e posterior tramitação por este Parlamento Castanhalense.**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 25 de abril de 2022.


Zadoqueu Barbosa
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23479.

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 009/2022, de 11/04/2022.

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZAR O CONTROLE DE COMBUSTÍVEL CONSUMIDO PELO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DO SISTEMA AUTOMATIZADO E/OU CARTÃO MAGNÉTICO PESSOAL, REGISTRADO, VINCULADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA.

Autor: **Vereador Everton Joylson Abreu de Oliveira (Everton Matos)**

A Indicação, foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.


A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

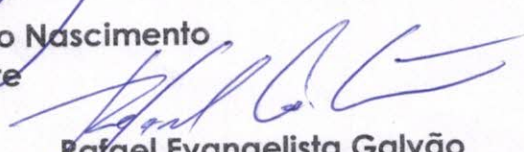
Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Rafael Evangelista Galvão
Membro


Francinaldo Araújo Montel
Membro